



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.826/2024 CMRP
CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM CERA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E GAM LAVA RÁPIDO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, CEP: 14010-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada *Contratante*, neste ato, representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, ISAAC DALCOL ANTUNES, brasileiro, portador do RG nº 32.800.021-8 SSP/SP e CPF nº 183.213.458-08, e de outro, **GAM LAVA RÁPIDO LTDA** com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Moreira de Oliveira, 30, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.066.323/0001-77, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por Gabriel Azevedo Magalhães, portador do RG nº. 395025643 SP e CPF nº. 371.992.918-33, no **Processo Administrativo nº. 50.826/2024 CMRP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>), têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a prestar para a *Contratante* **SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM CERA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, conforme consta no **Processo Administrativo nº. 50.826/2024 CMRP**.

2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para o cumprimento das obrigações deste contrato.
- 2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação dos serviços descritos no objeto previsto neste contrato, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Câmara Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência, anexo deste contrato.

3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)** por lavagem, a importância mensal de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** por 50 (cinquenta) lavagens e total global estimado de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)** por 600 lavagens.

4.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

4.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.3. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data base vinculada à data assinatura do contrato.

4.5. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.

4.7. O período aquisitivo refere-se à contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir da data assinatura do contrato. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês da data assinatura do contrato e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

4.8. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4.9. Será descontado da contagem do prazo da anuidade, isto é, do prazo para contagem do período aquisitivo, para efeito de aplicação do reajuste, o período em que tenha havido a paralisação imotivada do cronograma físico pela contratada.

4.10. Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

5. Das condições de execução:

5.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, referente à execução do serviço, podendo de forma complementar encaminhar versão eletrônica para o endereço de e-mail: almoxarifado@camararibeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.2. Caso não seja possível o serviço na data assinalada, a empresa deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo de execução, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

5.3. A CONTRATADA fica responsável por todo o suporte do serviço a ser realizado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias.

5.3.1. A Contratada/Compromissaria fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE

5.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA

6. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços realizados no mês anterior.

6.1. A CONTRATADA apresentará ao Setor Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica referentes aos serviços realizados.

6.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de serviços deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, referente à execução do serviço realizado, podendo de forma complementar encaminhar versão eletrônica para o endereço de e-mail: contratos@camararibeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

6.4. Para fins de liquidação, o Setor Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Setor Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspensa a execução dos serviços.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados após a comprovação da execução do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7. Dos prazos:

O prazo de vigência será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.1. O presente contrato pode ser prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

8. Da gestão e da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**, com o poder de receber ou rejeitar serviços entregues, em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21.

8.1. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

8.2. Fica determinado como **gestor**, o Sr. Antonio Moreira Theodoro, portador do CPF nº 413.413.528-11.

8.3. Fica determinado como **fiscal**, o Sr. Adriano Batista, portador do CPF 078.260.466-88.

9. Das infrações administrativas e sanções:

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 9.1, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

9.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21 e arts. 118 a 120, 122 a 130.

9.6. Nos casos de atraso no serviço ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

9.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 9.2. e 9.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

10. Da garantia:

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Da subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. Do modelo de execução e gestão contratuais:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, na entrega dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste contrato.

13. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.
- Vínculos: Setor de Transporte
- Requisição: 46/2024
- Ficha (dotação): 15 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da extinção do contrato:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

17. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

18. Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 06 de janeiro de 2.025.

ISAAC DALCOL ANTUNES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

GABRIEL AZEVEDO MAGALHÃES
GAM LAVA RÁPIDO LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

ANTONIO MOREIRA THEODORO
CPF nº 413.413.528-11
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
GESTOR DO CONTRATO

ADRIANO BATISTA
CPF nº 078.260.466-88
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. MARCELO MATHIAS 21674972-4
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2. [Assinatura] RG. 21.184.007-5
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

